5PROCESSO N° 1347/16 PROTOCOLO N° 14.230.859-2

PARECER CEE/CEIF N° 22/17 APROVADO EM 14/02/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBEMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1993/16 Sued/Seed, de 05/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 24/08/16, de interesse do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, do município Ibema, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.99).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José de Anchieta, situado na Rua Estado do Rio, nº 1341, município de Ibema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2987/12, de 21/05/12 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 05/06/12 até 05/06/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 06/86 de 02/01/86, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3247/89, de 01/12/89. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1556/13, de 26/03/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 15/13 de 19/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/01/12 até 29/01/17, (fl. 104).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

> (...)
> Justificamos que o processo...não foi protocolado junto ao NRE de Cascavel...pois estávamos organizando o mesmo e providenciando documentos que se fazem necessários na composição do processo. (fl. 135).

1.2 **Organização Curricular** (fl. 112)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL — MUNICIPIO: 0985 - IBEMA

ESTAB.: 00022 - JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - EF 6/9 A S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTORIA	3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 07 DE Outubro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Sonia Maria Innocenti Justo
Assistente Técnico de NRE/Cascavel
Decreto nº 252/2015 D.O.E. 26/01/2015

1.3 **Avaliação Interna** (fl. 117)

Curso	Ano	Matrículas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENS. FUND. ANOS FINAIS	6º	120	102	114	127	89	00	00	00	00	-	13	15	14	19	-	02	03	02	09	-	105	84	98	99	-
	7º	113	129	96	118	109	00	01	00	01	-	18	22	21	14	-	01	02	05	05	-	94	104	70	98	-
	8º	152	115	135	88	111	01	06	01	04	-	31	19	17	14	-	07	06	10	07	-	113	84	107	63	-
	9º	132	123	104	115	82	00	01	00	08	-	24	15	16	12	-	01	03	06	12	-	107	104	82	83	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 114)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 263/16, de 07/10/16, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Mirian Salete Vicentini, licenciada em Geografia, Denise Aparecida Filimberti, licenciada em Letras, e Tatiane Simoni, graduada em Tecnologia da Informação, informa em seu relatório circunstanciado de 07/10/16:

> (…)
> Estrutura física e administrativa...possui 11 salas de aula...sala da direção...Secretaria...Laboratórios de Ciências e de Informática... Biblioteca...sala docentes...Quadra poliesportiva coberta...quadra de areia... Acessibilidade...rampa de acesso e corrimão, banheiro adaptado.
> (…)
> A instituição foi vistoriada pela Vigilância Sanitária e apresentou a Licença com validade até 29/08/17... Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação vigente.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 128).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Cascavel, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 129).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.131)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 3173/16 da CEF/Seed, de 01/12/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, de Ibema.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Da Vigilância Sanitária apresentou a Licença válida até 29/08/17. Quanto ao Laudo do Corpo de Bombeiros, a instituição aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação vigente.

A direção justifica que o processo não foi protocolado junto ao NRE de Cascavel, em tempo hábil, pois estavam organizando e providenciando documentos que se fazem necessários na composição do mesmo.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 05/06/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Foi apensado ao processo a justificativa da Direção para o atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso, (fl. 135).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/01/17 até 29/01/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 05/06/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE